



Processo: 01266/2021-6

## Emenda Regimental Nº 17, de 6 de abril de 2021.

**Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de dispor sobre a seleção dos órgãos e entidades jurisdicionados cujos responsáveis terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica), faz editar Emenda Regimental, aprovada pelos senhores membros da Corte em Sessão Ordinária realizada em 06 de abril de 2021, nos termos do art. 438 e seguintes da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno);

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O art. 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 142.** O Tribunal, mediante proposta da Segex, definirá anualmente, por meio de decisão do Plenário, os órgãos e entidades jurisdicionados cujos responsáveis terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento.

§ 1º Entende-se por constituição para fins de julgamento o fluxo processual de autuação, instrução, análise e julgamento das contas anuais, pelo Tribunal.

§ 2º A seleção dos órgãos e entidades jurisdicionados deverá atender aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, e considerar critérios objetivos.

§ 3º Os órgãos e entidades jurisdicionados que não tiverem as contas constituídas para fins de julgamento continuam com o dever de prestar contas ao Tribunal.

§ 4º As prestações de contas anuais dos responsáveis das Mesas das Assembleias Legislativa e das Câmaras Municipais, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual, em razão do critério de relevância, terão processos constituídos anualmente para fins de julgamento.

§ 5º O Tribunal poderá, no prazo de até cinco anos, constituir processo de contas anuais, para fins de julgamento, mesmo quando não selecionadas por meio dos critérios enumerados na forma do § 2º deste artigo, caso tenha ciência de fatos ou informações que justifiquem a sua autuação.

§ 6º As prestações ou tomada de contas anuais permanecerão custodiadas no Tribunal, podendo ser utilizadas como subsídio para as ações de fiscalização, transparência, controle social ou a análise de outros processos, ainda que não sejam selecionadas para fins de julgamento.

§ 7º Os critérios e procedimentos mencionados neste artigo serão objeto de ato normativo específico.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2021.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro Presidente

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Vice-Presidente

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

Conselheiro Corregedor

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro Ouvidor

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro

Fui presente:

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal